

afirmativa do Supremo Tribunal Administrativo, funcionando como corpo consultivo:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, conceder provimento no recurso interposto e, consequentemente, annullar para todos os efeitos, por offensivo do disposto no artigo 314.º do Código Administrativo, o despacho do antigo Ministro do Reino, que suspendeu o auditor administrativo do districto da Guarda do exercicio e vencimento do seu cargo, pelo tempo de quinze dias, a contar da intimação do despacho, que foi feita em officio de 16 de agosto de 1910, a fl. 76.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 24 de abril de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Abril 24

Afonso Henrique Barbeitos Pinto — exonerado, como pediu, do cargo de administrador do concelho de Barcellos.

Alfredo Emilio Fialho — idem, de Mirandella.

Antonio José da Silva — nomeado administrador do concelho de Villa Nova de Ourem.

Francisco Bernardo Falcão — exonerado do cargo de substituto do auditor administrativo do districto de Bragança.

Antonio Augusto Pires — nomeado para o mesmo cargo.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 24 de abril de 1911.—O Director Geral, interino, *Antonio Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

### Direcção Geral da Instrução Primaria

Attendendo á urgente necessidade de regulamentar convenientemente os diversos serviços da instrucção primaria de acordo com a lei de 29 de março ultimo:

Hei por bem nomear para a elaboração d'esses regulamentos os cidadãos: Dr. Leão Azedo, director geral da Instrucção Primaria; Antonio Albino de Carvalho Mourão, inspector da 3.ª circunscrição escolar; Luisa Emilia Seixo Robertes, professora da escola normal de Lisboa; Padre Antonio de Oliveira, sub-director da Casa de Correção de Caxias; José Thomás da Fonseca, director das escolas normaes de Lisboa; Antonio Maria de Freitas, professor das mesmas escolas; tenente Frederico Antonio Ferreira Simas, lente da Escola do Exercito; Furtado Coelho, professor de gymnastica; Fortunato Correia Pinto, Ulysses Machado e Adolfo Lino, professores de instrucção primaria.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 24 de abril de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

### Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

#### 3.ª Repartição

Por decreto de 3 do corrente mês:

Bacharel Augusto Cesar Correia de Aguiar, professor effectivo do 4.º grupo do Lyceu Central de Evora — transferido para igual grupo do Lyceu Central de Braga, na vaga ali em aberto pela collocação de João José de Freitas, por decreto de 1 do corrente, no Lyceu de Rodrigues de Freitas no Porto, devendo continuar, até o fim do actual anno lectivo, a prestar serviço no Lyceu Central de Coimbra.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 24 de abril de 1911.—Pelo Director Geral, *Antonio Ferrão*.

### Direcção Geral de Saude

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos d'esta data:

Abril 24

Silvio Rebello Alves, professor da faculdade de medicina de Lisboa — exonerado, a seu pedido, do lugar de secretario da commissão incumbida de proceder á revisáo da pharmacopeia portuguesa.

Manuel José Fernandes Costa, professor da escola de pharmacia de Coimbra — nomeado para o sobredito lugar.

João Pessoa Junior, facultativo municipal do concelho de Cantanhede — nomeado sub-delegado de saude do mesmo concelho.

Daniel Lopes Monteiro de Barros — exonerado, a seu pedido, do lugar de sub-delegado de saude do concelho de Sabrosa.

Gil Jacome de Medeiros, guarda-mor da estação de saude de Ponta Delgada — licença de noventa dias por motivo de doença, podendo tratar-se no estrangeiro. (Deve pagar na recebedoria competente o emolumento respectivo).

Secretaria do Ministerio do Interior, em 24 de abril de 1911.—O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Geral da Justiça

Decreto erlando os seguintes postos de registo civil.

Districto de Villa Real — concelho de Sabrosa:

Freguesia de Provesende, comprehendendo S. Christovam.

Freguesia de S. Martinho.

Freguesia de Parada de Pinhão, comprehendendo S. Lourenço e Torre do Pinhão.

Freguesia de Celleirós.

Freguesia de Villarinho de S. Romão.

Freguesia de Covas.

Freguesia de Gouvinhas.

Freguesia de Gouvães.

Freguesia de Paradella de Guiães.

Concelho de Mondim de Basto:

Freguesia de Ermello, comprehendendo as de Campanhó, Pardelhas e Bihó.

Districto de Aveiro — concelho de Estarreja:

Freguesia de Avanca.

Despachos effectuados em 24 de abril de 1911

Districto de Villa Real — Concelho de Sabrosa:

João Teixeira da Costa — nomeado ajudante do posto do registo civil em Provesende.

José Pinto Lopes da Silva — idem, idem, para S. Martinho.

Armando Pereira de Almeida — idem, idem, para Parada do Pinhão.

João Baptista dos Reis — idem, idem, para Celleirós.

Antonio Sampaio — idem, idem, para Villarinho de S. Romão.

Simplicio Pires Cardoso — idem, idem, para Gouvinhas.

Antonio Correia Guedes — idem, idem, para Gouvães.

Joaquim Correia da Fonseca — idem, idem, para Paradella de Guiães.

Districto da Guarda — Concelho da Guarda.

Antonio Augusto Freire de Serpa — idem, idem, para Valhelhas.

Districto de Leiria — Concelho de Porto de Mós.

Domingos Carvalho — idem, idem, para Alqueidão da Serra.

Joaquim Baptista Amado — idem, idem, para Mendiga.

Homero Dias Peixoto — nomeado ajudante do posto do registo civil na freguesia de Ermello e annexos, do concelho de Mondim de Basto.

João Carlos da Silveira Pinto Camello — nomeado ajudante do posto do registo civil na freguesia de Avanca, concelho de Estarreja.

Ricardo Antonio Bastos — nomeado ajudante do posto do registo civil na freguesia de Capello, concelho da Horta.

Olimpio Moniz Borges de Lemos — nomeado ajudante do conservador interino de Angra do Heroismo.

Declarada sem efeito a nomeação de Homero Dias Peixoto para o lugar de ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho de Mondim de Basto.

Exonerado, a seu pedido, Antonio de Oliveira Pacheco, do lugar de ajudante do posto do registo civil na freguesia de Capello, concelho da Horta.

#### Rectificações

O nome do ajudante do posto do registo civil na freguesia do Bunheiro, concelho de Estarreja, é Abilio José Marques Ramos, e não Abilio José Marques, como foi communicado e publicado.

O nome do ajudante do posto do registo civil na freguesia de Pardilhó é Joaquim dos Santos Sobreira, e não Joaquim dos Santos Sobrinho, como foi publicado.

Direcção Geral da Justiça, em 24 de abril de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.

#### 1.ª Repartição

Despacho effectuado na data seguinte

Abril 22

Francisco Augusto Forte — exonerado, como requereu, do lugar de juiz de paz do districto de Mello, comarca de Gouveia.

Direcção Geral da Justiça, em 24 de abril de 1911.—Pelo Director Geral, *Candido de Figueiredo*.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS

#### Secretaria Geral

Hei por bem decretar, para valer como lei, a passagem á disponibilidade dos seguintes funcionarios:

Silvino Artur Calheiros da Camara, ex-inspector geral do Thesouro.

João Alfredo de Faria, ex-inspector geral dos impostos.

Antonio Joaquim de Campos Magalhães, chefe de repartição.

Jeronimo Pereira de Vasconcellos, idem, addido.

José de Sousa Menezes, idem, idem.

Henrique Augusto Xavier, primeiro official da extincta Direcção Geral dos Proprios Nacionaes.

João Francisco Brée, idem, idem, idem.

João Possidonio Correia de Freitas, idem da extincta Inspeccção Geral do Thesouro.

José Firmino Pery Guerreiro de Amorim, primeiro contador da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administracção Financeira do Estado.

Joaquim Vieira Caldas, segundo official da extincta Direcção Geral dos Proprios Nacionaes.

Henrique Fernando da Camara, segundo official da extincta Repartição do Gabinete do Ministro.

José Teixeira Simões, segundo official da Direcção Geral da Estatistica.

José Maria da Cruz Moreira, amanuense da extincta Direcção Geral dos Proprios Nacionaes.

José Mendes de Vasconcellos Guimaraes, idem da extincta Inspeccção Geral do Thesouro.

Eduardo da Silva Miranda, empregado addido ao quadro dos amanuenses da extincta Direcção Geral dos Proprios Nacionaes.

Luis Teixeira Rebello, idem, idem, idem.

Joaquim Francisco de Paula Correia, idem, idem, idem.

Francisco Pedro Felgueiras, idem, idem, idem.

João Maria da Camara Berquó, fiel do thesoureiro do Ministerio da Fazenda.

Paços do Governo da Republica, em 22 de abril de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 13:379, em que é recorrente Adelino Vasques de Oliveira Guimaraes, e recorrido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, hoje das Finanças, e de que foi relator o vogal effectivo Alberto Cardoso e Menezes:

Mostra-se que, por decreto de 16 de dezembro de 1909, publicado no *Diario do Governo* n.º 5, de 8 de janeiro seguinte, foi o recorrente demittido do cargo de recebedor do concelho de Villa do Bispo, por abandono do lugar, e parecendo-lhe a demissão violadora da lei e dos seus direitos, interpôs recurso para este Supremo Tribunal Administrativo, em 18 do referido mês de janeiro, nos termos do artigo 89.º-tes da lei de 9 de setembro de 1908, pedindo a reintegração no cargo, a annullação de qualquer acto posterior á demissão, e relativo ao provimento do mesmo cargo, o pagamento dos vencimentos e quotas que deixou de receber, e allegando:

— que tinha um proposto legal, com residencia permanente no concelho de Villa do Bispo, para o substituir nos seus impedimentos;

— que estivera impedido de fazer serviço na recebedoria emquanto exerceu junto da Inspeccção Geral do Thesouro uma commissão de serviço, extincta por despacho ministerial de 3 de novembro de 1909;

— que na data d'este despacho havia ido a Famalicão, verbalmente autorizado pelo Inspector Geral do Thesouro, e ali recebera a noticia do despacho, e guia para regressar a Villa do Bispo, não podendo sair por estar atacado de rheumatismo muscular, que o reteve de cama desde 15 de novembro, dois dias depois de receber a guia, até 20 de dezembro, quando já estava demittido, segundo lhe constou por informação particular;

— que não abandonou o lugar, mas foi impedido de cumprir a ordem ministerial por motivo de força maior;

— que não foi ouvido previamente no processo disciplinar de demissão, contra o disposto nos artigos 53.º e 54.º do decreto n.º 1, de 24 de dezembro de 1901;

— que o seu proposto desviou dinheiro do cofre da recebedoria sem autorização d'elle recorrente, o qual assumiu e liquidou a competente responsabilidade, embora não assistisse aos balanços, e pagou integralmente o desfalcado;

— que neste processo só se trata da demissão por abandono de lugar; nos precisos termos da decisão recorrida, mas quando se tratasse tambem de demissão por alcance, ainda ella seria nulla, por falta de audiencia previa do recorrente;

A petição e minuta do recurso juntou os seguintes documentos:

— o n.º 5 do *Diario do Governo*, de 8 de janeiro de 1910, que publica a demissão do recorrente por abandono do lugar;

— um attestado de doença (rheumatismo articular) desde 15 de novembro até 20 de dezembro de 1909, passado pelo medico municipal e sub-delegado de saude de Villa Nova de Famalicão;

— duas certidões da Inspeccção Geral do Thesouro, contendo: o teor da guia de 6 de novembro de 1909 para o recorrente se apresentar em Villa do Bispo, conforme o despacho ministerial de 3 d'esse mês; a asserção de que o recorrente não assistiu aos balanços effectuados em 21 de julho e 27 de novembro de 1909, em que se apurou o alcance de 441,940 réis, por estar ausente, não obstante a ordem expressa e terminante de regressar ao lugar, mas fôra representado pelo proposto, que no respectivo termo declarou haver retirado do cofre, por ordem do recorrente, varias quantias naquella importancia total, umas para o mesmo recorrente, outras destinadas ao pagamento dos ordenados d'elle proposto, da renda de casa da Recebedoria e das despesas do expediente, e o recorrente dissera na Inspeccção Geral do Thesouro que effectivamente mandara levantar algumas e não todas as quantias mencionadas pelo proposto, das quaes, todavia, assumia a responsabilidade;

— tres certidões da Direcção Geral da Thesouraria, mostrando: que o recorrente não fôra ouvido sobre os fundamentos de demissão, porque alem de abandonar o lugar, se encontrara em alcance apurado em 441,940 réis; que do desvio de fundos praticado pelo proposto, parte com autorização do recorrente, como este confirmou, e parte sem essa autorização, teve o recorrente verdadeiro e pleno conhecimento, e para o saldar entrou com as quantias de 250,000 réis em 27 de dezembro, 57,347 réis em

31 de dezembro de 1909 e 1345000 réis e 141131 réis de juros em 13 de janeiro de 1910.

O Ministro recorrido offereceu a informação da Direcção Geral da Thesouraria, onde se pondera que os recebedores encontrados em alcance devem ser demittidos, processados e presos como infieis depositarios, e provando os documentos juntos á infracção que o recorrente não só foi encontrado em alcance, mas deixou de comparecer no exercicio das suas funcções, não tinha de ser ouvido sobre a demissão.

São os seguintes os documentos referidos na informação:

— officio da Direcção Geral da Thesouraria á Inspeccão Geral do Thesouro, de 20 de novembro de 1909, communicando o pedido do recorrente para obter sessenta dias de licença, perguntando por que motivos fôra elle dispensado do serviço junto da Inspeccão e mandando proceder a immediato balanço na Recebedoria do concelho de Villa do Bispo;

— resposta da Inspeccão Geral do Thesouro, em 24, participando que mandara fazer o balanço e dispensara o recorrente por lhe faltar idoneidade para fiscalizar recebedorias e serem repetidas e constantes as suas ausencias do serviço;

— officio da mesma Inspeccão Geral á Thesouraria, de 11 de dezembro de 1909, remetendo o processo do balanço geral da Recebedoria do concelho de Villa do Bispo, começado em julho e concluido em novembro de 1909, e expondo o seguinte:

— que faltam no cofre 441940 réis desviados pelo proposto, que dirigiu a Recebedoria durante toda a gerencia do recorrente, sempre impedido em commissão official de serviço; para explicar o desfalque fez o proposto no termo de balanço declarações graves, acerca das quaes o recorrente disse na Inspeccão Geral, em principios de novembro, que não obstante a inexactidão de algumas affirmativas, assumia a responsabilidade do alcance e ia logo entrar nos cofres do Estado com a respectiva importancia; até a data do officio não havia o recorrente entrado com essa importancia; e de tudo se apurara que o proposto, com autorização do recorrente, tirara do cofre da Recebedoria varias quantias para mandar ao mesmo recorrente, o que este confirmou, e tambem tirara outras quantias para se pagar dos ordenados em atraso, da renda de casa da Recebedoria e das despesas de expediente, occultando estes desvios, primeiro em dinheiro pedido de emprestimo e depois com sonegação de receitas;

— officio do delegado do Thesouro no districto administrativo de Faro á Direcção Geral da Thesouraria, de 1 de março de 1910, informando que o recorrente não assistiu aos balanços em que se apurou o alcance de réis 441940, que já era o segundo, alem de outras irregularidades, mas d'elle teve verdadeiro e pleno conhecimento, visto que foi feito por sua ordem e exigencia do proposto.

Na resposta final insiste o recorrente em que não podia ser demittido sem previa audiencia, tanto mais que a demissão se fundou no abandono do logar, e elle não abandonou o logar, mas esteve legalmente impedido durante toda a sua gerencia, sendo o proposto — elle só — quem commetteu as faltas de que resultou o alcance.

O Ministerio Publico é de parecer contrario á procedencia do recurso.

Tudo visto e devidamente ponderado:

Considerando que o Supremo Tribunal Administrativo é competente para conhecer, em recurso, dos actos e decisões do Governo arguidos de incompetencia, excesso de poder, violação de lei ou regulamentos, ou offensa de direitos adquiridos, nos termos do artigo 89.º-*tres* da lei de 9 de setembro de 1908;

Considerando que não se contesta a legitimidade das partes nem se impugna a competencia e poder do Ministro recorrido para demittir o recorrente, e apenas se allega violação da lei e dos direitos do recorrente, exonerado por abandono do logar sem ser ouvido, e sem que tal abandono houvesse;

Considerando que os termos da decisão recorrida, conforme a publicação no *Diario do Governo* n.º 5, de 8 de janeiro de 1910, indicam como unico motivo da demissão o abandono do logar, que devia ser verificado em processo de syndicancia, com audiencia do recorrente, para imposição da pena disciplinar correspondente, artigos 53.º e 54.º do decreto de 24 de dezembro de 1901;

Considerando, porem, que a preterição d'esta audiencia e processo não constitue, na hypothese, motivo de nulidade, já porque o recorrente, com responsabilidade directa, unica e indivisivel para com a Fazenda, pela cobrança realizada por seu proposto, nos termos do artigo 16.º do regulamento de 4 de janeiro de 1870, foi encontrado em alcance, que reconheceu e saldou, incorrendo na pena de demissão comminada no artigo 22.º, § unico, do mesmo regulamento, sem se admittirem delongas nem indulgencia, resolução de 16 de dezembro de 1798, portaria de 11 de novembro de 1852; já porque não adduziu prova de inculpabilidade no facto que determinou a demissão, ao contrario do que seria mester para obter a reintegração, artigo 60.º do citado decreto de 24 de dezembro de 1901, antes confessou a sua ausencia do logar até a demissão, em 16 de dezembro de 1909, deixando de a justificar legalmente desde o dia 3 de novembro, em que cessou o exercicio da commissão de serviço na Inspeccão Geral do Thesouro;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, negar provimento no recurso.

O Ministro das Finanças o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 24 de abril de 1911. — O Ministro das Finanças, José Relvas.

## Direcção Geral da Contabilidade Publica

### Repartição Central

#### Decreto expedido por esta Direcção Geral nas datas abaixo mencionadas

1911 — Abril 17

Bento Maria de Araujo, primeiro official do quadro dos correios de Lisboa e Porto — concedida aposentação ordinaria, que requereu pelo Ministerio do Fomento, com a pensão annual de 800\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado em 21 de abril de 1911).

Augusto Odorico da Costa Moia, amanuense da antiga Direcção Geral da Estatística e dos Proprios Nacionaes — concedida aposentação extraordinaria, que requereu, com a pensão annual de 320\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 21 de abril de 1911).

1911 — Abril 19

Carlos Augusto da Silveira Almendro, amanuense do Ministerio da Justiça — concedida aposentação extraordinaria, que requereu pelo mesmo Ministerio, com a pensão annual de 213\$333 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 21 de abril de 1911).

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 24 de abril de 1911. — O Director Geral, André Navarro.

## MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

### Gabinete do Ministro

Por ter soffrido algumas alterações, novamente se publica o seguinte decreto com força de lei:

O decreto com força de lei, de 14 de fevereiro ultimo, determinando que o pessoal do Arsenal da Marinha, destacado noutras repartições, seja abatido ao effectivo d'aquella fabrica e passe a fazer parte das estações onde está prestando serviço, impõe a necessidade de se reverem os respectivos quadros, não só para garantir ao mesmo pessoal os seus direitos, definindo-se a todos a sua situação relativa, como tambem para que o serviço das diversas repartições possa ser exercido por empregados com categoria apropriada e ainda para restituir aos funcionarios civis do quadro da Direcção Geral da Marinha, direitos que haviam adquirido no seu recrutamento e que em successivas reformas lhes foram alterados.

Tendo muito em vista as circumstancias financeiras do Thesouro que não permitem exceder as verbas relativas a estes serviços, inscritas no orçamento de 1909-1910, actualmente ainda em vigor, o que pela presente remodelação se consegue, e baseando-se tambem nos altos principios da equidade e da justiça e nas urgentes necessidades do serviço, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal civil da Direcção Geral da Marinha é fixado em 2 primeiros, 9 segundos e 19 terceiros officiaes (equivalentes aos actuaes amanuenses) com os vencimentos de categoria, respectivamente, de 900\$000, 600\$000 e 400\$000 réis, 2 continuos, sendo 1 porteiro e 10 serventes, com os vencimentos respectivos de 300\$000 e 180\$000 réis.

§ 1.º As nomeações para a formação d'este quadro recairão nos actuaes funcionarios do quadro civil da Direcção Geral da Marinha, tendo em attenção não só a sua antiguidade como a sua comprovada competencia.

§ 2.º As vacaturas que se derem de futuro neste quadro serão preenchidas tambem por antiguidade e conforme informações sobre a competencia, intelligencia e assiduidade dos empregados.

§ 3.º O primeiro official mais antigo é o chefe da 4.ª secção da 1.ª Repartição.

§ 4.º Os empregados d'este quadro continuarão a ter todos os direitos e regalias concedidas aos funcionarios das outras Secretarias de Estado a que são equiparados.

§ 5.º Ao continuo que desempenhar as funcções de porteiro será abonada uma gratificação mensal de 6\$000 réis.

Art. 2.º Dos cinco desenhadores da Administração dos Serviços Fabris, que prestam serviço na Direcção Geral da Marinha e Escola Naval e que, nos termos do decreto com força de lei de 14 de fevereiro findo, deixaram de pertencer áquelle estabelecimento, quatro são incorporados no quadro do pessoal da Direcção Geral da Marinha e um no quadro do pessoal da Escola Naval.

§ 1.º O vencimento annual d'estes desenhadores é de 480\$000 réis.

§ 2.º Este pessoal tem direito á aposentação nos termos da legislação em vigor, gozando para tal effeito das regalias do artigo 14.º d'este decreto.

Art. 3.º Os escreventes que pertenciam ao quadro do Arsenal bem como os auxiliares de escrituração em serviço actualmente na Direcção Geral da Marinha, Majoria General da Armada, Direcção do Material de Guerra da Marinha, Conselhos de Guerra de Marinha e Capitania do Porto de Olhão, terão ingresso nas vacaturas que se derem no quadro dos terceiros officiaes pela ordem por que se acham classificados no quadro do pessoal de escrituração

do Arsenal quando foram abatidos do effectivo da referida fabrica.

§ unico. Os escreventes e auxiliares de escrituração de que trata este artigo terão que optar definitivamente, e em seguida á publicação d'este decreto, ou pela sua entrada no quadro designado no artigo 1.º, ou pela sua promoção a par do escrevente ou auxiliar de escrituração mais moderno do quadro do Arsenal que lograr promoção.

Art. 4.º Os serventes que nesta data estão ao serviço da referida Direcção Geral, Majoria General da Armada, Conselhos de Guerra de Marinha e Conselho Superior de Marinha, continuam na mesma situação e terão ingresso no quadro dos serventes da Direcção Geral da Marinha pela ordem da sua antiguidade de admissão, assiduidade e bons serviços, e terão tambem direito á reforma que a lei concede aos do quadro, devendo-se-lhes fazer os descontos respectivos para esse fim.

Art. 5.º O quadro de que trata o artigo 1.º é transitorio, devendo as vacaturas que se derem no quadro dos terceiros officiaes, depois da entrada do ultimo dos individuos a que se referem os artigos anteriores, ser preenchidas pelos auxiliares do serviço naval, e no quadro dos serventes por praças reformadas da armada.

Art. 6.º A 4.ª Repartição (construcções civis) continuará a ter um amanuense com o vencimento de 1\$000 réis diarios, um mestre geral equiparado aos mestres de officina do Arsenal da Marinha, incluindo a reforma, devendo ter como salario maximo 1\$600 réis diarios, alem de um aparelhador, dois olheiros e um servente com os seus actuaes salarios, devendo todos ser pagos pela verba das ferias, bem como o pessoal operario que for necessario contratar-se.

Art. 7.º Ao serviço da Direcção do Material de Guerra de Marinha continuarão os cinco marinheiros que do Arsenal para ali foram destacados, os quaes conservarão as melhorias de vencimento a que actualmente teem direito, e terão tambem as mesmas regalias que forem aproveitadas pelos marinheiros do troço do mar do Arsenal.

Art. 8.º A Direcção do Material de Guerra continuará a ter as suas officinas com um quadro de pessoal operario privativo assim constituido:

Officina de serralheiros, torneiros e forjadores:

- 1 encarregado (torneiro ou serralheiro);
- 2 torneiros mecanicos de 1.ª classe;
- 1 torneiro mecanico de 2.ª classe;
- 4 serralheiros de 1.ª classe;
- 2 serralheiros de 2.ª classe;
- 1 espingardeiro de 1.ª classe;
- 1 forjador de 1.ª classe;
- 1 ajudante de forja.

Officina de carpinteiros de branco:

- 1 encarregado;
- 3 carpinteiros de 1.ª classe;
- 2 carpinteiros de 2.ª classe.

Art. 9.º Os operarios de que trata o artigo anterior conservam os seus actuaes vencimentos, que poderão ser elevados até o maximo a que tenham direito os operarios de igual categoria do Arsenal da Marinha.

Estas melhorias de salario serão propostas pelo Director do Material de Guerra.

Art. 10.º A mesma Direcção do Material de Guerra terá tambem quatro serventes para o serviço da Direcção e do respectivo deposito, os quaes conservarão os seus actuaes vencimentos.

Art. 11.º Os operarios que se encontram em serviço no Hospital da Marinha e no Museu Colonial continuam tambem ahi em serviço com os seus actuaes salarios e só poderão ter melhoria de vencimento quando for proposta pelos respectivos directores.

Art. 12.º O pessoal que foi destacado do Arsenal e está em serviço na Capitania do Porto de Lisboa e nos Soccorros a Naufragos, conservar-se-ha nesses serviços e ser-lhe-ha extensivo as melhorias de vencimento e regalias que forem aproveitadas pelo pessoal da mesma categoria dos serviços maritimos e fabris do Arsenal da Marinha.

Art. 13.º A Escola Naval terá um quadro de empregados civis para servir na secretaria e biblioteca da mesma Escola, constituido pelo pessoal actualmente existente e composto de um secretario da biblioteca, um conservador, quatro terceiros officiaes com os vencimentos respectivamente de 600\$000, 520\$000 e 400\$000 réis e dois serventes com o vencimento de 500 réis diarios.

§ 1.º Aos actuaes empregados são mantidas quaesquer differenças de vencimento que recebam actualmente a mais dos vencimentos fixados neste artigo.

§ 2.º Todo este pessoal tem direito á aposentação nas mesmas condições dos funcionarios civis da Secretaria de Estado.

§ 3.º Este quadro é transitorio devendo as vacaturas que se derem na classe dos terceiros officiaes ser preenchidas, segundo as necessidades do serviço, pelos officiaes do quadro auxiliar do serviço naval, e na classe de serventes por praças da Divisão de reformados da Armada.

§ 4.º Os operarios e marinheiros que pertenciam ao Arsenal e que se encontram ao serviço da mesma Escola continuam nesse serviço com os seus actuaes salarios e terão direito a melhoria de vencimento quando for proposta pelo respectivo director.

§ 5.º Quando, por effeito de fallecimento, reforma ou demissão, se der uma vacatura no quadro do pessoal operario, será esta preenchida, se as necessidades do serviço o exigir, por pessoal de igual categoria, recrutado onde melhor convier.

Art. 14.º A todo o pessoal abrangido pelas disposições d'este decreto, seja ou não proveniente do Arsenal da